



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2023
DISPENSA Nº 018/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2023

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT E DE OUTRO
A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A
PARAO FIM QUE
ESPECIFICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 335, nesta cidade de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.464.948/0001-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG sob o nº 2661557-6 - SSP/MT e inscrito no CPF nº 513.991.051-91, residente e domiciliado em São Pedro da Cipa, e de outro lado, a Sociedade Empresarial **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no **CNPJ/MF nº 02.588.157/0001-62**, localizada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, Bairro: Cidade Moncoes, São Paulo - SP, neste ato representada pelo(a) senhor(a) Alex Eduardo De Freitas, inscrito CPF sob o n.º 070.661.589-02 e senhor(a) Andressa Simone Mertins de Oliveira, RG: 30791019264 e CPF: 822.144.0190-68, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 078/2023, referente a **DISPENSA Nº 018/2023**, sujeitando-se as partes às disposições do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 – “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TECNOLOGIA PARA AQUISIÇÃO DE PACOTES DE SERVIÇOS MÓVEIS PESSOAIS (CHIPS) PARA ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA MT”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO

2 – A despesa poderá ser realizada C/ DISP. DE LICITAÇÃO, AMP. PELO ART. 24 INC. II DA LEI Nº 8.666/93, E ALT. POSTERIORES, TAMBÉM A DECRETO FEDERAL Nº 9.412 DE 12 DE JUNHO DE 2018 e mediante anuência do sr. Prefeito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: 3

Trata-se o presente contrato de Prestação de Serviços em empreitada por preço global, em caráter irrevogável e irretratável.

3.1 - Todos os serviços contratados serão efetuados conforme a demanda do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO INICÍO, DURAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

4. O presente contrato terá prazo de vigência até dia 30 de outubro de 2024, contados da data da sua assinatura.

4.1. Será entregue ao contratado(a) AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, devendo a mesma se programar para a execução e entrega dos serviços, segundo as diretrizes do Contratante.

4.2. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

4.3. A Existência de fiscalização do **Contratante**, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade do (a) **Contratado(a)** quanto a regular e qualitativa execução dos serviços.

4.3 - Cabe ao (a) Contratado(a) atender as exigências do(a) Fiscal do Contrato, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da

responsabilidade quanto a execução do objeto, inclusive quanto a terceiros, eximindo o Contratante de corresponsabilidade e/ou responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

5. A definição dos preços para o presente Contrato de Fornecimento é aquele estabelecido como a melhor proposta vencedora do certame, assim ratificados:

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇO

Descrição	Cód. TCE-MT	Qtde	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Pacote de 44.000 (quarenta e quatro mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net;		10	R\$19,85	R\$198,50	R\$2.382,00
				Valor Global	R\$2.382,00

5.1 - O valor global dos serviços é de **R\$2.382,000** (dois mil trezentos e oitenta e dois reais).

5.2. Os preços correspondentes aos serviços são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, aceita na proposta acima referida, que constitui parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição;

5.3. O preço proposto, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão de obra e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços;

5.4. Nos preços indicados estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências tributárias, previdenciárias e outras, custos diretos e indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se for o caso, não importando a natureza, que recaiam sobre a prestação de

serviços do objeto do presente instrumento, que correrão integralmente por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: 6 –

A **CONTRATANTE** pagará à contratada, após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal. O pagamento será global, durante o prazo de vigência do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

6.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta compra direta, o Contratante pagará o preço correspondente a quantia solicitada em REAIS (**R\$ 2.382,00 (dois mil trezentos e oitenta e dois reais)**), mediante a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada (artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93), que corresponderá ao valor do fornecimento realizado;

6.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a:

salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, comerciais e serviços.

6.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até o quinto dia útil subsequente, contados da apresentação da **NOTA FISCAL DEVIDAMENTE ATESTADO PELO RESPONSÁVEL, JUNTAMENTE COM AS 5 (CINCO)**

CERTIDÕES EXIGIDAS DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, sendo elas:

CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

6.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até o quinto dia útil subsequente, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestado pelo responsável;

6.3.1. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

6.3.2 – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Município de São Pedro da Cipa MT, CNPJ nº 37.464.948/0001-08**, Rua Rui Barbosa nº 335, Centro, São Pedro da Cipa/MT, CEP: 78.835-000.

6.4. O (A) **contratado (a)** deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

7 - Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.1. Todo e qualquer reajustamento deverá ocorrer com fulcro no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:

8 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

Ficha 59 – 01.05.02.04.122.0002.2008.0000.3.3.90.30.00 – Manutenção e Enc. Com a Sec. De Administração e Finanças

Ficha 208 – 01.07.01.10.122.0012.2049.0000.3.3.90.30.00 – Manutenção e Enc. Das Ações da Central de Regulação

Ficha 143 – 01.06.01.12.361.0007.2358.0000.3.3.90.30.00 – Manutenção e Enc. Com o Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Ficha 191 – 01.06.01.12.365.0007.2360.0000.3.3.90.30.00 – Manutenção e Enc. Com a Educação Infantil - Creche

Ficha 416 – 01.09.01.15.122.0006.2273.0000.3.3.90.30.00 – Manutenção e Enc. Com Sec. De Infraestrutura

Ficha 468 – 01.09.04.17.512.0015.2211.0000.3.3.90.30.00 – Manutenção e Enc. Com o DAE – Dep. Agua e Esgoto

Ficha 330 – 01.08.02.08.122.0013.2258.0000.3.3.90.30.00 – Manutenção e Enc. Com a Secretaria de Assistência Social

Ficha 533 – 01.12.01.20.122.0003.2263.0000.3.3.90.30.00 – Manutenção e Enc. Com Sec. De Agronegócio e meio Ambiente

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO: 9 –

Desde já fica resguardado ao **Contratante** o direito do rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1 - Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

9.2 - Em todo caso, o instrumento de distrato conterà a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, salvo quando tratar-se de rescisão unilateral, observado em todo caso a prerrogativa do contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS:

10 - Todas as despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência do Contratado (a).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS: 11 - O

CONTRATANTE promoverá a fiscalização do fornecimento contratado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

12 - São responsabilidades básicas do (a) contratado (a):

- a) Executar os serviços de acordo com os padrões de qualidade inerentes ao objeto, observadas as normas técnicas e legais vigentes;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo (a) Fiscal do Contrato;
- c) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação; e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

- d) Acatar as decisões e observações feitas pelo Contratante;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante e/ou a terceiros;
- f) O (a) contratado (a) deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência do Contrato de Prestação de Serviços;
- g) Cumprir os prazos de execução, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- h) Como condição para emissão da Nota de Empenho, o (a) contratado (a) deverá estar com a documentação obrigatória válida;
- i) Se não comprovarem a situação regular do(a) contratado (a) quanto a sua documentação, o Contratante poderá rescindir unilateralmente o contrato de fornecimento;
- j) O Contratado (a) não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros do Contrato de Prestação de Serviços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Contratante;
- k) Executar os serviços apenas mediante solicitação do Contratante ou por pessoa indicada, de forma permanente e regular e nas quantidades solicitadas, dispondo de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos pedidos, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissões e outros análogos;
- l) A fiscalização da execução do objeto pelo contratante, não eximi o(a) Contratado(a) de responsabilização por eventuais falhas e/ou irregularidades nos serviços prestados;
- m) Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros;
- n) Aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões, nos limites permitidos por lei.

12.1 - São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

- a) Cumprir fielmente as condições contratuais;
- b) Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato;
- c) Oferecer todas as informações necessárias para que o contratado(a) possa executar o objeto dentro das especificações;
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- e) Acompanhar a execução e fiscalização dos serviços durante toda a vigência do contrato;
- f) Notificar, por escrito, o(a) contratado(a), a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, sendo estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias para a reposição;
- g) Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante a sua realização, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os resultados atingidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma, além das penalidades previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS

OMISSOS:

14 - Constituição da República Federativa do Brasil;

14.1 - Lei Federal n.º 8.666/93;

14.2 - Código Civil Brasileiro – Teoria Geral dos Contratos (supletivamente); e

14.3 - Toda legislação pátria (subsidiariamente).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Jaciara - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

São Pedro da Cipa-MT, 30 de outubro de 2023.

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
PREFEITO MUNICIPAL**

**TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Alex Eduardo De Freitas**

**TELEFÔNICA BRASIL S.A
Andressa Simone Mertins de Oliveira**

TESTEMUNHAS:

**Nome: Marciana da Silva Cherubim
CPF: 024.654.371-00
RG: 1872670-4 SSP/MT**

**Nome: Marcos Vinícios de J. Abrahão
CPF: 654.997.001-68
RG: 1.647.547-0 SSP/MT**